



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 075, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

EMENTA: Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Porto Real, e da outras providências.

A **Câmara Municipal de Porto Real**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no inciso II, do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de ampliar a sua estrutura administrativa, para dar andamento aos trabalhos legislativos;

Considerando a obrigatoriedade de promover o desenvolvimento do Poder Legislativo;

Considerando a obrigatoriedade das atribuições do Poder Legislativo Municipal, em razão do incremento das atividades estruturais do Município de Porto Real;

RESOLVE

Art. 1º. O Artigo 5.º do Capítulo II da Resolução n.º 001 de janeiro de 1997, fica acrescido dos seguintes Cargos:

01 (hum) de Assessor Legislativo	CLE-1
01 (hum) de Assessor de Imprensa e Relações Públicas	CLE-2
01 (hum) de Motorista do Legislativo	CLE-3

Art. 2º. O Artigo 13 da Resolução n.º 001, de janeiro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – A Câmara Municipal de Porto Real tem a seguinte estrutura administrativa básica:



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

1- Mesa Diretora

a- Presidente

- I- Assessor Jurídico;
- II- Assessor Legislativo;
- III- Assessor de Economia e Finanças;
- IV- Assessor de Imprensa e Relações Públicas;
- V- Coordenador de Planejamento e Controle;
- VI- Coordenador de Administração e Patrimônio;
- VII- Coordenador de Serviços Legislativos;
- VIII- Consultor Técnico em Informática;
- IX- Motorista do Legislativo
- X- Secretária do Presidente
- XI- Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º. Ficam criados, onde couberem, artigos à Resolução n.º 001 de janeiro de 1997, referente às atribuições dos cargos criados nesta Resolução, cuja redação é a seguinte:

DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art.22 - Ao Assessor Legislativo compete auxiliar na redação de Projetos de Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Lei e de Resoluções, Emendas Ordinárias, Indicações e Requerimentos dos Vereadores; prestar informações sobre Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal; legislação ordinária.

Parágrafo Único – O cargo de Assessor Legislativo é privado de Advogado com registro definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil e, preferencialmente, com conhecimento nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional.



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

DO ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art.23 - Ao Assessor de Imprensa e Relações Públicas, compete assessorar a

Mesa Diretora sobre a relação entre a Câmara Municipal de Porto Real e a comunidade em geral; promover a divulgação da Instituição junto a mídia, receber e distribuir correspondências dos Vereadores, separar o expediente da Presidência, organizar sessões cívicas e solene, recepcionar autoridades em visita oficial ao Município.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de Imprensa e Relações Públicas é privativo de jornalista, com registro definitivo na ABJ.

DO MOTORISTA DO LEGISLATIVO

Art. 24 - Ao Motorista do Legislativo compete:

- I- Dirigir e manter o veículo da Câmara Municipal de Porto Real, sob sua responsabilidade, em perfeitas condições de uso;
- II- Disciplina e respeito às normas de trânsito;
- III- Utilizar o veículo da Câmara Municipal de Porto Real, somente para executar serviços, previamente autorizados.

Parágrafo Único – Os Cargos previstos no presente artigo, fica diretamente subordinado ao Coordenador de Administração e Patrimônio.

Art. 4º . O Art. 15 referente a descrição de cargo da Assessoria Jurídica passa a ter a seguinte redação:

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 15 - Ao Assessor Jurídico compete assessorar a Mesa Diretora, as Comissões e os demais órgãos da estrutura



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

administrativa da Câmara Municipal de Porto Real, em assuntos de natureza jurídica; elaborar minutas-padrão de contratos, convênios em que for parte a Câmara; bem como, estudar, quando expressamente designado, pelo Presidente, as matérias ajuizadas.

Parágrafo Único - O cargo de Consultor Jurídico é privativo de Advogado, com registro definitivo na Ordem dos Advogados do Brasil e, preferencialmente, com conhecimentos nas áreas de Direito administrativo e Constitucional.

Art. 5º - Fica Vedado a concessão do benefício previsto no Art. 11º, da Resolução n.º 001 de 28 de janeiro de 1997, dos servidores de nível de graduação CLE-1.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 20 de junho de 2001

Norival da Silveira Diniz
Presidente



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Resolução 075/2001 de 20 de junho de 2001

Anexo I

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos	Classif.	Valor R\$
I- Assessor Jurídico	CLE-1	2.161,60
II- Assessor Legislativo	CLE-1	2.161,60
III- Assessor de Economia e Finanças	CLE-1	2.161,60
IV- Assessor de Imprensa e Relações Públicas	CLE-2	719,97
V- Analista de Planejamento e Controle Interno	CLE-1	2.161,60
VI- Coordenador dos Serviços Legislativos	CLE-2	719,97
VII- Coordenador de Administração e Patrimônio	CLE-2	719,97
VIII-Consultor Técnico em Informática	CLE-3	479,98
IX- Motorista do Legislativo	CLE-3	479,98
X- Secretária da Presidência	CLE-5	239,99
XI- Auxiliar de Serviços Gerais	CLE-6	201,99

Porto Real, 20 de junho de 2001

Norival da Silveira Diniz

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Resolução n.º 075/2001 de 20 de junho de 2001.

ANEXO II		
TABELA DE VENCIMENTOS (VERBA DE REPRESENTAÇÃO)		
%		
ITEM	CLASSIFICAÇÃO	PERCENTAGEM
I	CLE-2	100 %
II	CLE-3	100 %
III	CLE-4	100 %
IV	CLE-5	100 %
V	CLE-6	100 %

Porto Real 20 de junho de 2001

Norival da Silveira Diniz
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real